



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2018/TJPA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2018/TJPA

Aos 10 dias do mês de outubro de 2018, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto Estadual nº. 876, de 29 de outubro de 2013; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº. 064/TJPA/2018 (processo nº PA-PRO-2018/03367), para o Registro de Preços nº 029/TJPA/2018, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 09 de outubro de 2018, registram-se os preços oferecidos pela empresa **TREVO COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.956.940/0001-02, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Diogo Moia, nº.1100 A, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-170, E-mail: trevo@trevonet.com.br, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por **PAULO GOMES DE OLIVEIRA NETO**, portado do RG nº 2402566/SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.629.092-34, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o Registro de preços para manutenção e instalação de portas, esquadrias e painéis de vidro com fornecimento de material para atender aos prédios do TJPA na Região Metropolitana de Belém, pelo período de 12 (doze) meses, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 10 de outubro de 2018 e término em 10 de outubro de 2019, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a contratar o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais/serviços objetos da presente Ata.

PA-PRO-2018/05183
CA



1 



PAPRO201805183V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS					
LOTE ÚNICO	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Instalação com fornecimento de Vidro Fantasia incolor de 4mm tipo cancelado.	m2	50	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00
2	Instalação com fornecimento de Vidro Cristal incolor de 6 mm.	m2	50	R\$ 134,00	R\$ 6.700,00
3	Instalação com fornecimento de Vidro Temperado incolor de 10 mm.	m2	150	R\$ 259,00	R\$ 38.850,00
4	Instalação com fornecimento de Porta de abrir completa em vidro temperado incolor 10 mm, com mola, incluindo ferragens.	UNID	20	R\$ 1.218,00	R\$ 24.360,00
5	Instalação com fornecimento de Mola hidráulica para porta em vidro temperado incolor 10 mm.	UNID	50	R\$ 488,00	R\$ 24.400,00
6	Manutenção de porta existente em vidro temperado incluindo regulagem, substituição de peças(excetando os itens 5, 8, 9, 10, 11 e 12) lubrificações e o necessário para seu perfeito funcionamento.	UNID	100	R\$ 123,00	R\$ 12.300,00
7	Manutenção de janela existente em vidro temperado de correr e perfis de alumínio incluindo regulagem, substituição de peças e o necessário para seu perfeito funcionamento.	UNID	50	R\$ 193,00	R\$ 9.650,00
8	Instalação com fornecimento de Puxadores circulares (par) em resina incolor, tamanho grande, para portas de vidro temperado.	UNID	20	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00

PA-PRO-2018/05183
CA

2



PAPRO201805183V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

9	Instalação com fornecimento de Puxadores do tipo barra (par) em aço inox 60 cm com distância entre furos de 50 cm.	UNID	20	R\$ 289,00	R\$ 5.780,00
10	Instalação com fornecimento de Dobradiça superior cromada para portas de vidro temperado incluindo reposição de peças, parafusos, etc., em local definido pelo Contratante.	UNID	20	R\$ 128,00	R\$ 2.560,00
11	Instalação com fornecimento de Dobradiça inferior cromada para portas de vidro temperado incluindo reposição de peças, parafusos, etc., em local definido pelo Contratante.	UNID	20	R\$ 147,00	R\$ 2.940,00
12	Instalação com fornecimento de Fechadura e contra-fechadura cromada para portas de vidro temperado.	UNID	20	R\$ 171,00	R\$ 3.420,00
VALOR GLOBAL					R\$ 136.040,00

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar a mesma em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PA-PRO-2018/05183
CA

3



PAPRO201805183V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou
- IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no **Banco Banpará, Agência: 024, conta corrente nº. 121277 - 0**, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica conveniado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

PA-PRO-2018/05183
CA



4



PAPRO201805183V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

PA-PRO-2018/05183
CA

5



PAPRO201805183V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

- I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
- V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.
- VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.
- VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Conforme item 14 do Termo de Referência:

A Fiscalização técnica da Ata, assim como o ateste dos serviços será realizada pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

- a) Fiscal Técnico: **Rita de Cássia A. Oliveira Barata**, Matrícula nº 44539, lotada no Serviço de Readequação da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA;
- b) Suplente na fiscalização técnica: **Glucia Regina C. Cordeiro de Campos**, Matrícula nº 98396, lotada no Serviço de Readequação da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA;
- c) Gestora: **Clícia Maria de Borborema Rebello**, Matrícula nº 4952, lotada no Serviço de Readequação de Projetos do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

PA-PRO-2018/05183
CA



6



PAPRO201805183V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.

PA-PRO-2018/05183
CA



7



PAPRO201805183V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea b do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea e do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejem penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea a); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea b); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea e);

PA-PRO-2018/05183
CA



8



PAPRO201805183V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea d);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea c); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea f); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea g); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea h).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PA-PRO-2018/05183
CA



9



PAPRO201805183V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PA-PRO-2018/05183
CA



10



PAPRO201805183V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 064/TJPA/2018, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 876/2013, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PA-PRO-2018/05183
CA



11



PAPRO201805183V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 10 de outubro de 2018


FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração


PAULO GOMES DE OLIVEIRA NETO

TREVO COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME

Paulo Gomes de Oliveira Neto
TREVO COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME
RG. 240.2566 - SSP / PA
CPF: 126.629.092-34

Testemunhas:

Nome: Rosângela Sante

Nome: Carlos Augusto do N. Régio

CPF nº. 598.039.322-68

CPF nº. 601.236.992-15

PA-PRO-2018/05183
CA

12



PAPRO201805183V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTAS, ESQUADRIAS E PAINÉIS DE VIDRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA ATENDER AOS PRÉDIOS DO PODER JUDICIÁRIO NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2 – JUSTIFICATIVA

Os serviços para eventual manutenção e instalação de portas, esquadrias e painéis de vidro com fornecimento de material, justifica-se pela necessidade de conservação das esquadrias em vidro dos prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mantendo-os em perfeitas condições de uso, operação e segurança. Optou-se pela modelagem da licitação em lotes visando preservar a economia de escala, uma vez que os itens agrupados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, afastando possíveis prejuízos à competitividade, ao mesmo tempo em que exerce maior atratividade perante aos licitantes. Por outro lado, considerando o elevado número de itens, a organização em lotes evita que inúmeros contratos sejam celebrados com diferentes fornecedores, situação que, tecnicamente, afeta diretamente a rotina da Administração, prejudicando a eficiência administrativa, que passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento.

3- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.

4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO

LOTE 01: VIDROS E ACESSÓRIOS

Vidros

4.1- Vidro Fantasia incolor de 4mm tipo canelado.

Deverá ser instalado e/ou substituído vidro fantasia incolor, espessura de 4mm, tipo canelado, em local e dimensões definidos pelo Contratante.

PA-PRO-2018/05183
CA



13



PAPRO201805183V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Antes da colocação nas esquadrias, os vidros deverão ser limpos, de modo que as superfícies fiquem isentas de umidade, óleo, graxa ou qualquer outro material estranho.

O vidro deverá atender às condições estabelecidas na NBR 11706 da ABNT. Cuidados especiais deverão ser tomados no transporte e armazenamento das chapas de vidro. Deverão sempre ser manipuladas e estocadas de maneira que não entrem em contato com materiais que danifiquem suas superfícies e bordas e protegidas da umidade que possa provocar condensações.

As chapas de vidro deverão ser fornecidas nas dimensões respectivas, evitando-se, sempre que possível, cortes no local da construção. As bordas de corte deverão ser esmerilhadas, de forma a se apresentarem lisas e sem irregularidades. A montagem da chapa de vidro deverá ser acompanhada por um responsável e, após fixada, deverá ser adequadamente assinalada, de modo a marcar sua presença evitando danos e acidentes.

4.2- Vidro Cristal incolor de 6 mm.

Deverá ser instalado e/ou substituído vidro cristal incolor, espessura de 6mm, em local e dimensões definidos pelo Contratante.

Antes da colocação nas esquadrias, os vidros deverão ser limpos, de modo que as superfícies fiquem isentas de umidade, óleo, graxa ou qualquer outro material estranho.

O vidro deverá atender às condições estabelecidas na NBR 11706 da ABNT. Cuidados especiais deverão ser tomados no transporte e armazenamento das chapas de vidro. Deverão sempre ser manipuladas e estocadas de maneira que não entrem em contato com materiais que danifiquem suas superfícies e bordas e protegidas da umidade que possa provocar condensações.

As chapas de vidro deverão ser fornecidas nas dimensões respectivas, evitando-se, sempre que possível, cortes no local da construção. As bordas de corte deverão ser esmerilhadas, de forma a se apresentarem lisas e sem irregularidades. A montagem da chapa de vidro deverá ser acompanhada por um responsável e, após fixada, deverá ser adequadamente assinalada, de modo a marcar sua presença evitando danos e acidentes.

4.3- Vidro temperado incolor de 10 mm.

Deverá ser instalado e/ou substituído vidro temperado incolor, espessura de 10mm, em local e dimensões definidos pelo Contratante.

Antes da colocação nas esquadrias, os vidros deverão ser limpos, de modo que as superfícies fiquem isentas de umidade, óleo, graxa ou qualquer outro material estranho.

O vidro deverá atender às condições estabelecidas na NBR 11706 da ABNT. Cuidados especiais deverão ser tomados no transporte e armazenamento das chapas de vidro. Deverão sempre ser manipuladas e estocadas de maneira que não entrem em contato com materiais que danifiquem suas superfícies e bordas e protegidas da umidade que possa provocar condensações.

As chapas de vidro deverão ser fornecidas nas dimensões respectivas, evitando-se, sempre que possível, cortes no local da construção. As bordas de corte deverão ser

PA-PRO-2018/05183
CA



14



PAPRO201805183V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

esmerilhadas, de forma a se apresentarem lisas e sem irregularidades. A montagem da chapa de vidro deverá ser acompanhada por um responsável e, após fixada, deverá ser adequadamente assinalada, de modo a marcar sua presença evitando danos e acidentes.

4.4- Porta de abrir completa em vidro temperado incolor 10 mm, com mola, incluindo ferragens.

Deverá ser fornecida e instalada portas em vidro temperado incolor 10 mm completa, com mola, do tipo abrir, incluindo todas as ferragens necessárias para seu perfeito uso.

4.5- Mola para porta em vidro temperado.

Deverá ser fornecida e instalada mola hidráulica para portas em vidro temperado, do tipo abrir, incluindo desmontagem/montagem de porta existente e regulagem, lubrificações e todo o necessário para seu perfeito funcionamento.

4.6- Manutenção de porta existente em vidro temperado.

Deverá ser executado serviço de manutenção de porta existente em vidro temperado, incluindo regulagem, substituição de peças, lubrificações e todo o necessário para seu perfeito funcionamento.

4.7- Manutenção de janela existente em vidro temperado.

Deverá ser executado serviço de manutenção de janela existente em vidro temperado e perfis de alumínio, incluindo regulagem, substituição de peças, lubrificações e todo o necessário para seu perfeito funcionamento.

4.8- Puxadores circulares (par) em resina incolor para portas de vidro temperado.

Deverá ser fornecido e instalado o par de puxadores de portas em vidro temperado circular do tipo bola, em resina incolor ou fumê, tamanho grande.

4.9- Puxadores em barra (par) em aço inox 60 cm com distância entre furos de 50 cm.

Deverá ser fornecido e instalado o par de puxadores de portas em vidro temperado em aço inox, comprimento (60 cm), com distância entre furos de 50cm.

4.10- Dobradiça superior para portas de vidro temperado.

Deverá ser fornecida e instalada dobradiça pivotante superior cromada, incluindo reposição de peças, parafusos, cortiças etc., em local definido pelo Contratante.

4.11- Dobradiça inferior para portas de vidro temperado.

Deverá ser fornecida e instalada dobradiça pivotante superior cromada, incluindo reposição de peças, parafusos, cortiças etc., em local definido pelo Contratante.

4.12- Fechadura e contra-fechadura cromada.

Deverá ser fornecida e instalada fechadura e contra-fechadura cromada, incluindo reposição de peças, parafusos, etc., em local definido pelo Contratante.

PA-PRO-2018/05183
CA



15



PAPRO201805183V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS					
LOTE ÚNICO	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Instalação com fornecimento de Vidro Fantasia incolor de 4mm tipo canelado.	m2	50	109,48	5.474,00
02	Instalação com fornecimento de Vidro Cristal incolor de 6 mm.	m2	50	159,10	7.955,00
03	Instalação com fornecimento de Vidro Temperado incolor de 10 mm.	m2	150	323,35	48.502,50
04	Instalação com fornecimento de Porta de abrir completa em vidro temperado incolor 10 mm, com mola, incluindo ferragens.	UNID	20	1.307,03	26.140,60
05	Instalação com fornecimento de Mola hidráulica para porta em vidro temperado incolor 10 mm.	UNID	50	572,25	28.612,50
06	Manutenção de porta existente em vidro temperado incluindo regulagem, substituição de peças(excetando os itens 5, 8, 9, 10, 11 e 12) lubrificações e o necessário para seu perfeito funcionamento.	UNID	100	128,57	12.857,00
07	Manutenção de janela existente em vidro temperado de correr e perfis de alumínio incluindo regulagem, substituição de peças e o necessário para seu perfeito funcionamento.	UNID	50	202,64	10.132,00
08	Instalação com fornecimento de Puxadores circulares (par) em resina incolor, tamanho grande, para portas de vidro temperado.	UNID	20	88,23	1.764,60
09	Instalação com fornecimento de Puxadores do tipo barra (par) em aço inox 60 cm com distância entre furos de 50 cm.	UNID	20	304,21	6.084,20
10	Instalação com fornecimento de Dobradiça superior cromada para portas de vidro temperado incluindo reposição de peças, parafusos, etc., em local definido pelo Contratante.	UNID	20	159,63	3.192,60
11	Instalação com fornecimento de Dobradiça inferior cromada para portas de vidro temperado incluindo reposição de peças, parafusos, etc., em local definido pelo Contratante.	UNID	20	162,01	3.240,20
12	Instalação com fornecimento de Fechadura e contra-fechadura cromada para portas de vidro temperado.	UNID	20	197,85	3.957,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO		R\$157.912,20			

PA-PRO-2018/05183
CA

16





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

5 - CONSIDERAÇÕES

5.1- Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o TJPA por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

5.2- Fica opcional ao Licitante a vistoria aos Prédios do Tribunal de Justiça.

6 - DAS PROPOSTAS

6.1- Os preços serão cotados em moeda corrente nacional e serão absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

6.2- É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características do material relacionado no objeto desta licitação.

6.3- O envio da proposta implica a aceitação plena deste Termo de Referência, não cabendo qualquer alegação posterior quanto ao não entendimento do mesmo, se não a fizer no devido prazo legal.

6.4- A licitante deverá enviar proposta para a todos os itens do lote que estiver participando, sob pena de desclassificação do mesmo.

6.5- Não será admitido em **hipótese nenhuma** a alteração nos quantitativos solicitados pelo TJPA dos materiais especificados.

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1- Os preços registrados terão vigência pelo período de **12 (doze) meses** conforme consta nos termos da Ata de Registro de Preços.

8 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

8.1- Será exigido da empresa licitante que apresente **Atestados de Capacidade Técnica** de instalação com fornecimento de esquadrias de vidro com áreas somadas de no **mínimo 125m² do total dos itens 01, 02 e 03**, de manutenção de portas de no **mínimo 50 unidades** e de instalação com fornecimento de mola hidráulica de no **mínimo 25 unidades**.

9 – GARANTIAS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO

PA-PRO-2018/05183
CA



17



PAPRO201805183V01





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

9.1- As firmas licitantes deverão apresentar **assistência técnica** quando exigida ao produto pelo **período mínimo de 01 (um) ano**, sem nenhum ônus para o TJPA, em condições normais de uso. Nas situações em que os materiais apresentarem falhas de fabricação, de transporte ou entrega, deverá ser providenciada a substituição dos produtos e seus acessórios de acordo com o laudo da Secretaria de Engenharia e Arquitetura do TJPA, sendo todas as despesas decorrentes de responsabilidade da Contratada.

9.2- Será de responsabilidade da Contratada o dimensionamento de sua equipe técnica capaz de suprir com eficiência e eficácia a instalação do objeto contratado de acordo com a previsão de quantitativo constante na planilha.

9.3- A Contratada deverá realizar a remoção de todo entulho e a limpeza geral referente a quaisquer serviços realizados nos prédios do TJPA.

10 – DA ENTREGA

10.1- Na proposta deverá constar prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da entrega da proposta.

10.2- Quando necessário, o prazo de entrega para vidro temperado nos locais especificados pelos técnicos da SEA: **máximo de 20 (vinte) dias**.

10.3- As prorrogações para a entrega dos materiais apenas serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado.

10.4- O prazo dos demais serviços: **48 horas**.

10.5- Prazo de garantia do serviço executado de **01 (um) ano**, a contar do recebimento definitivo do objeto.

11 – DO PAGAMENTO

11.1- O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/entrega do material na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva (certidão FGTS, Receita Federal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente informada pela Empresa".

12 – DAS PENALIDADES

12.1- Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

PA-PRO-2018/05183
CA



18



PAPRO201805183V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – DA DETENTORA DA ATA

13.1.1- Prestar os serviços e deixar os locais livres e desembaraçados de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na instalação, providenciando a limpeza, inclusive, de áreas adjacentes.

13.1.2- Recompôr, a suas expensas, toda e qualquer área eventualmente danificada quando da instalação do material, seja de forro, parede, piso, pintura, etc.

13.1.3- Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à instalação do material.

13.1.4- Iniciar a execução dos trabalhos após o recebimento da Ordem de Serviço (conforme anexo II), sendo o prazo máximo para execução dos mesmos os estabelecidos na descrição dos itens;

13.1.5- Providenciar no prazo de 48 horas a correção das deficiências ou substituições apontadas pela fiscalização, quanto a execução dos serviços.

13.1.6- A execução dos serviços será feita de forma parcelada, por demanda, por solicitação do Contratante, mediante Ordem de Serviço a serem emitidas pela Fiscalização.

13.1.7- Os serviços serão faturados de acordo com o serviço demandado, através da somatória das medições das Ordens de Serviços efetivamente concluídas.

13.1.8- A licitante que não possuir escritório de representação ou filial na Região Metropolitana de Belém deverá apresentar declaração, na fase de habilitação, se comprometendo a abrir escritório de representação na Região Metropolitana de Belém no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata.

13.1.9- Deverá a empresa, para o ato formal de assinatura da Ata de Registro de Preços:

13.1.9.a- Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar, comparando a Ata de Registro de Preços com o instrumento obrigatório definitivo.

13.1.9.b- Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome a referida ata de registro de preço.

13.2 – DO TJPA

13.2.1- Aceitar o serviço que atenda aos requisitos constantes deste Termo de Referência.

13.2.2- Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido na Ata de Registro de Preço.

PA-PRO-2018/05183
CA



19



PAPRO201805183V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

13.2.3- Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no serviço executado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.2.4- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

13.2.5- Verificar a regularidade da Contratada, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento.

14- DA FISCALIZAÇÃO

14.1- A Fiscalização técnica do contrato, assim como o ateste dos serviços será realizada pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

14.2- Desde já, fica designado a servidora **Rita de Cássia A. Oliveira Barata**, Matrícula nº 44539, telefone: 3205-3119, e-mail: rita.oliveira@tjpa.jus.br, Assessor Técnico da SEA - Arquiteta lotada no Serviço de Readequação da SEA como fiscal técnico do contrato;

14.3- Desde já, fica designada a servidora **Glauca Regina C. Cordeiro de Campos**, Matrícula nº 98396, telefone: 3205-3118, e-mail: glauca.cordeiro@tjpa.jus.br, Assessor Técnico da SEA - Arquiteta lotada no Serviço de Readequação da SEA como suplente na fiscalização técnica do contrato, caso ocorra ausência do fiscal;

14.4- Desde já, fica designada a servidora **Cicia Maria de Borborema Rebello**, Matrícula nº 4952, telefone: 3205-3117, e-mail: clicia.rebello@tjpa.jus.br, Arquiteta Chefe de Serviço de Readequação de Projetos - Analista Judiciário lotada na Secretaria de Engenharia e Arquitetura como gestora do contrato.



PA-PRO-2018/05183
CA

20



PAPRO201805183V01



JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/TJPA/2018
Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 063/TJPA/2018, cujo objeto é o registro de preços para contratação dos serviços de transporte de móveis, eletrodomésticos, equipamentos de informática, equipamentos de refrigeração e materiais de expediente, compreendendo serviços de embalagem (para os itens identificados no anexo I A), carga/descarga, desmontagem e montagem (para os itens transportados desmontados, identificados no anexo I.A), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br.
Belém, 17/10/2018. Secretária de Administração do TJPA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/TJPA/2018
Acolho o julgamento da Pregoeira em relação ao Pregão Eletrônico nº 061/TJPA/2018, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de peças e componentes para aparelhos e sistemas de refrigeração, instalados nas unidades deste Poder Judiciário, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em www.comprasgovernamentais.gov.br.
Belém, 17/10/2018. Secretária de Administração do TJPA.

APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 020/2018. – O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 141.758.512-91, designado pela PORTARIA Nº 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, vem atualizar a tabela das unidades atendidas no Anexo I-A, do Contrato nº 002.2015, celebrado com a empresa M. I. Montreal Informática S/A, com a inclusão das abaixo relacionadas:
- Unidade CEJUSC/FAMAZ
- Unidade CEJUSC/ESMAC
- Unidade CEJUSC/Pataxapabas
- Unidade Arquivo Geral – Regional 01
- Unidade Arquivo Geral – Regional 02
- Unidade Juizado Especial Comarca do Xinguara
Belém, 17 de outubro de 2018 // FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, Secretário de Administração.

TORNAR SEM EFEITO

Tomar sem efeito a publicação nº. 306908, do Diário Oficial, de 30/04/2018/Referente ao Termo de Apostilamento nº 020 2018 ao Contrato nº 002/2015-TJPA// Partes: TJPA e a M I MONTREAL INFORMATICA S/A, por razões de interesse público.

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 029/2018/TJPA – Pregão 064/2018/TJPA// Objeto: O objeto da presente ata é o registro de preços para manutenção e instalação de portas, esquadrias e painéis de vidro, com fornecimento de material, para atender aos prédios do TJPA na Região Metropolitana de Belém/ Empresa: TREVO COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.956.940/0001-02, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Diogo Mota, nº 1100A, Bairro do Umarizal, e-mail: trevot@trevonet.com.br/ Vigência início em 10/10/2018 e término em 10/10/2019// Dotação Orçamentária: 02.061.1419.8644, 02.061.1419.8645 e 02.061.1419.8646, Natureza da Despesa 339030 e 339039. Fonte: 0118// Data da assinatura: 10/10/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração // Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 0870/2018 – TCM
O Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 18, inc. XIV e XVI do Regimento Interno desta Corte de Contas e,
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 5º do art. 48 da Lei nº 8.520, de 01/09/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, combinado com o Parágrafo único do art. 6º da Lei nº 8.587, de 28/12/2017 - Lei Orçamentária Anual, que autoriza por ato próprio dos seus respectivos representantes a abrir créditos suplementares das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes.
RESOLVE
Art. 1º Fica autorizada a suplementação no valor de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais), para atender a programação do orçamento vigente, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na forma abaixo discriminada.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTADO
03101.01.128.1454.8558	339014	0101	25.000,00
03101.01.128.1454.8558	339030	0101	20.000,00
03101.01.128.1454.8558	339033	0101	25.000,00
03101.01.128.1454.8558	339039	0101	60.000,00
03101.01.122.1454.8559	339030	0101	300.000,00
03101.01.122.1454.8559	339033	0101	100.000,00
03101.01.122.1454.8559	339039	0101	1.100.000,00
03101.01.122.1454.8559	339040	0101	200.000,00
03101.01.122.1454.8563	339008	0101	50.000,00
03101.01.122.1454.8563	339047	0101	10.000,00
03101.01.122.1454.8564	339008	0101	10.000,00
03101.01.331.1454.8565	339039	0101	100.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 2º O recurso necessário a viabilização da suplementação mencionada no art. 1º da presente Portaria, correrá por conta da anulação da dotação consignada no Orçamento vigente.
Art. 3º Considera-se recurso para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não comprometido, o estabelecido no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR SUPLEMENTADO
03101.01.122.1454.8563	339092	0101	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 17 de outubro de 2018
Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Presidente

Protocolo: 373678

DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2018

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 161/2018-DIJUR/TCM, as fls. 43 a 50 e do Controle Interno nº 379/2018, as fls. 52 a 54 do Processo nº PA201810176, RATIFICO A DISPENSA da licitação em favor da empresa LLEVADORES OK SERVICOS DE LLEVADORES LTDA, inscrito no CNPJ sob nº: 04.615.616/0001-28, referente contratação deste para executar remanescente de obras de modernização dos elevadores deste TCM, com fundamento no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93, pelo valor global de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais).
Belém/PA, 17 de outubro de 2018
CONSELHEIRO LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Presidente do TCM/PA
Obs: Tornar sem efeito a publicação do DOE Nº 33.720, de 16.10.2018

Protocolo: 373563

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 018/2018
Pelo presente instrumento, o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual nº 15.191.280-7 com sede a Travessa Magno do Araújo nº 474, Bairro Telgrafos Sem Fio, CEP 66113-055, nesta cidade de Belém no Estado do Pará, representado por seu Presidente, o Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, portador do CPF/MF nº 198.089.842-15 e RG nº 4279 OAB/PA, REGISTRA, de acordo com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o APOSTILAMENTO ratificando o consentimento deste Tribunal na prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 11.09.2018 a 10.09.2019, do Contrato nº 011/2017 celebrado com a empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA, decorrente da Dispensa nº 04/2017, cujo OBJETO consiste na contratação de Compra de Energia Regulada – CGER e na Contratação de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, conforme disciplinado nos subitens 3.3, cláusula Terceira, Parte II – CGER e 3.5, Cláusula Terceira, Parte II – CUSD.

Belém, 10 de outubro de 2018
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
1. CONSELHEIRO LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
2. PRESIDENTE

Protocolo: 373500

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 34.012, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.
CONCEDER ao servidor NATAL DE JESUS CORREIA SOUZA, Assistente de Conselheiro, matrícula nº 0100972, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02-01-2012/2015 nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 22-10 a 20-11-2018.

PORTARIA Nº 34.030, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.
CONCEDER a servidora TEREZA MARIA RIBEIRO RODRIGUES, Assistente Técnico, matrícula nº 0101300, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 13-08-2006/2009 nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 01 a 30-11-2018.

PORTARIA Nº 34.046, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.
CONCEDER a servidora DEBORA BARROS COELHO NETO DUARTE, Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis, matrícula nº 0101073, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 03-12-2012/2015, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 16-10 a 14-11-2018.

PORTARIA Nº 34.047, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.
CONCEDER ao servidor CARLOS ALBERTO FORMIGOSA DE ANDRADE, Agente Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100147, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-03-2006/2009, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 16-10 a 14-11-2018.

PORTARIA Nº 34.037, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.
CONCEDER a servidora SÔNIA ABREU DA SILVA ELIAS, Assessor de Fiscalização, matrícula nº 0100347, 08 (oito) dias de licença para Tratamento de Saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 28-09 a 05-10-2018.

Protocolo: 373527



PAPRO201805183V01

